



PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO ADG/1/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO

ARTIGO 2.º - PRAZO E LOCAL DO CONTRATO

ARTIGO 3.º - CONTRATO - FORMA E DOCUMENTO CONTRATUAIS

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

ARTIGO 4.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

ARTIGO 5.º - OBJETO DO DEVER DO SIGILO

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA

ARTIGO 6.º - PREÇO CONTRATUAL

ARTIGO 7.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8.º - RESERVAS

ARTIGO 9.º - CONTAGEM DE PRAZOS

ARTIGO 10.º - FORO COMPETENTE

ARTIGO 11.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS

ANEXO A - LISTA DE ARTIGOS

ANEXO B - Declaração de inexistência de conflito de interesse (SC258_JF_St21031717300.pdf)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

ARTIGO 1.º OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência pré-contratual que tem por objeto principal o SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO FIXAS, MÓVEIS E INTERNET 2021-2024, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ARTIGO 2.º PRAZO E LOCAL DO CONTRATO

O serviço alvo deste procedimento deverá ser instalado na SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA, no prazo de 36 (trinta e seis) MESES após a celebração do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 3.º CONTRATO - FORMA E DOCUMENTO CONTRATUAIS

Será exigida a redução do contrato a escrito, sendo que o contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, assim como, todas as peças processuais deste procedimento.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

ARTIGO 4.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO FIXAS, MÓVEIS E INTERNET 2021-2024, em conformidade com as características e quantidades evidenciadas na LISTA DE ARTIGOS, registados em ANEXO.

4.2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à sua prestação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.3 Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato da Junta de Freguesia de Santa Joana.

ARTIGO 5.º

OBJETO DO DEVER DO SIGILO

5.1 O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Santa Joana, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA

ARTIGO 6.º

PREÇO CONTRATUAL

6.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Santa Joana deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6.2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 4.600,00 Euros (quatro mil e seiscentos euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



6.3. O preço referido na presente cláusula não inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Santa Joana, assim como não inclui outros custos que a Junta de Freguesia venha a efetivar (chamadas, sms ou dados não incluídas), assim como a requisição de outros serviços que se venham a ver necessários incluir futuramente.

ARTIGO 7.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Santa Joana, nos termos do disposto no artigo anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção pela Junta de Freguesia de Santa Joana das respetivas faturas.

7.2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Santa Joana, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 7.1 as faturas são pagas por transferência bancária ou débito direto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8.º

RESERVAS

8.1. A Junta de Freguesia de Santa Joana reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

8.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

8.3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

ARTIGO 9.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 10.º FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 11.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.